

Vitória (ES), quarta-feira, 16 de Agosto de 2023.

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 626/2023, contratado por meio do EDITAL FAPES Nº 09/2023 - PIBICES 2023. Objeto: cessão/transferência de todos os direitos e obrigações relativos às atividades pactuadas no Termo de Outorga atribuídos ao Coordenador Cedente, Marcos Wagner Jesus Servare Junior, para a Coordenadora Cessionária, Melissa de Freitas Cordeiro Silva. Processo: 2023-5G287. Data da assinatura: 15/08/2023.

Denio Rebello Arantes
Diretor-presidente - FAPES
Protocolo 1149337

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 397/2022, contratado por meio do Edital FAPES nº 10/2022 - PIBICES 2022. Objeto: cessão/transferência de todos os direitos e obrigações relativos às atividades pactuadas no Termo de Outorga atribuídos ao Coordenador Cedente, Marcos Wagner Jesus Servare Junior, para a Coordenadora Cessionária, Melissa de Freitas Cordeiro Silva. Processo: 2022-LTTG1. Data da assinatura: 15/08/2023.

Denio Rebello Arantes
Diretor-presidente - FAPES
Protocolo 1149339

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**PORTARIA Nº 061-S, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, resolve:

DECLARAR

de acordo com o Art. 60, V, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a vacância do cargo de Supervisor de Atividades, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a contar de 11 de agosto de 2023, data do falecimento do servidor Placido Casemiro Pereira.

Vitória - ES, 15 de agosto de 2023.

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos
Protocolo 1149390

PORTARIA Nº 062-S, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Convoca a 4º Conferência Estadual de Juventude do Espírito Santo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e considerando a criação da Secretaria Estadual de Direitos Humanos - SEDH, por ocasião da publicação da Lei Complementar n.º 830/2016, de 05 de

julho de 2016, combinadas com o disposto no Decreto nº 098-S, de 01 de janeiro de 2019; e a **PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE - CEJUVE**, por força da Lei Estadual n.º 8.594 de 12 de julho de 2007, no uso das atribuições legais

RESOLVEM:

Art. 1º - Convocar a 4º Conferência Estadual de Juventude, com o objetivo geral de atualizar para o desenvolvimento do Espírito Santo, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o enfrentamento a todas as formas de preconceitos e a efetivação das políticas públicas para as juventudes contemplando suas diversidades.

Art. 2º - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para Juventudes com o tema: "Reconstruir no Presente, Construir o futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".

Art. 3º - Estabelecer o mês de Outubro de 2023 para a realização da 4ª Conferência Estadual de Políticas para Juventudes e orientar aos municípios capixabas que observem o seguinte cronograma:

§1º- As etapas preparatórias municipais e regionais da Conferência ocorrerão até 30 de setembro de 2023.

§2º- A não realização da etapa municipal/regional não impedirá a realização da Etapa Estadual no período previsto.

Art. 4º- A comissão organizadora estadual será composta por representantes do Governo Estadual e da sociedade civil eleitos em Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual da Juventude - CEJUVE.

Art. 5º- Os municípios que tenham o Conselho Municipal da Juventude instituído deverão engajá-los na organização da conferência.

Art. 6º - O regimento interno 4ª Conferência Estadual de Políticas para Juventudes será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual assim que for disponibilizado o Regimento Interno da etapa nacional.

Art. 7º - Os Documentos Base e o Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual respectivamente, com orientações e subsídios para o debate do tema central e eixos da Conferência poderão ser acessados no site da SEDH e no site Juventudes na aba destinada ao Conselho Estadual da Juventude.

Art. 8º - Após convocação da etapa municipal, o município deverá comunicar à comissão organizadora estadual.

Art. 9º - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para Juventudes terá como público participante: §1º- Delegadas eleitas e delegados eleitos nas Conferências Municipais e Regionais;

§2º- Convidadas envolvidas e convidados envolvidos diretamente na Política de Juventude do Estado do Espírito Santo a serem definidos pela comissão organizadora;

§3º- As Conselheiras e os Conselheiros Estaduais do CEJUVE e gestores municipais de juventude são delegadas natas e delegados natos da Conferência Estadual.

Art. 10. As despesas com a organização e realização da 4º Conferência Estadual de Juventude ocorrerão por conta de recursos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.